



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS AD EXITUM.

Contrato nº293/2023

Processo Administrativo Nº15426/2023.

MUNICÍPIO DE BARREIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.654.405/0001-95, com sede na Rua Edgard de Deus Pitta nº 914, Loteamento Aratu, Barreiras- Bahia, CEP 47.806.146, com endereço eletrônico contato@barreiras.ba.gov.br, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Constitucional **João Barbosa de Souza Sobrinho**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 176.219.505-44 e no RG nº 2.091.375 SSP-BA, residente e domiciliado em Barreiras-BA, e a empresa **MARCOS INÁCIO ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ /MF nº 08.983.619/0001-75, sediada na Av. Francisca Moura, nº 548 Centro João Pessoa- PB, CEP nº 58013-441, neste ato representado por seu sócio, **MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA**, portador da cédula de identidade nº 553599 SSP/PB, inscrito no CPF nº 206.448.414-00, inscrito na OAB/PB sob o nº 4007, doravante denominada **CONTRATADO**, têm entre si ajustado o presente Contrato, fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de **recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM)**, com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços contratados poderão ser prestados em qualquer foro da Justiça Federal, em face da UNIÃO, correndo todos os eventuais custos, a exemplo dos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, e demais despesas necessárias à plena execução dos serviços às expensas do escritório CONTRATADO, inclusive nos casos de atuação junto aos Tribunais Superiores, situados em Brasília/DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

3.1 - O CONTRATANTE está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - HONORÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATADA perceberá os honorários contratuais equivalentes a **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (mil reais)** do proveito econômico da demanda, decorrente da recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, das cotas vencidas, assim entendido do valor total da condenação, após o trânsito em julgado da ação, atualizado na forma legal;

4.2 - Para efeitos de informações juntos aos órgãos de controle dá-se ao presente contrato valor de **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, em face da impossibilidade de precisar, com exatidão, os valores a serem percebidos pela Edilidade Municipal;

4.3 - O CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais acordados no momento da expedição do precatório judicial/RPV/Alvará, em harmonia com o disposto no artigo 22, § 4º, da Lei nº 8.906/1994;

4.4 - O valor dos honorários contratuais previsto no item 4.1 será calculado sobre o valor total da condenação, independente de eventuais débitos líquidos e certos do ente CONTRATANTE com a FAZENDA PÚBLICA, devendo eventual compensação, prevista no art. 100, § 9º, da CF/88, ser realizada após o destaque dos honorários contratuais;

4.5 - Os honorários sucumbenciais, previsto no art. 85 do Código de Processo Civil, serão exclusivamente do CONTRATADO e não se confundem com os honorários contratuais pactuados no item 4.1;

4.6 - Caso o CONTRATANTE outorgue poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que o CONTRATADO tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, obrigar-se-á a cumprir os termos dos itens anteriores (4.1, 4.2, 4.3, 4.4 e 4.5) em sua integralidade, estando sujeito às culminações administrativas, cíveis e criminais;

4.7 - Caso o CONTRATANTE descumpra as condições e obrigações pactuadas, o CONTRATADO poderá realizar a execução judicial do instrumento contratual em razão deste se caracterizar título executivo extrajudicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

4.8 - Caso o CONTRATANTE firme acordo judicial ou administrativo, após o ajuizamento da demanda objeto do presente do contrato, os honorários serão devidos em sua integralidade conforme previsto no item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - O CONTRATANTE arcará com o pagamento, conforme descrito na cláusula 4.1, ao CONTRATADO, em caso de êxito da demanda, englobando parcelas vencidas e vincendas nos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação até o trânsito em julgado;

5.2 - A referida despesa será custeada com recursos extra orçamentários do CONTRATANTE, advindos do êxito da demanda proposta.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - O contrato terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, tendo, contudo, a sua extinção apenas com a conclusão do objeto e do recebimento dos valores pela administração, conforme art. 57, §4º, da Lei n.º 8.666/93.

6.2 - O prazo máximo para propositura da ação é de 60 (sessenta) dias úteis, contados da entrega de toda a documentação necessária do município CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 - Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

7.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à PREFEITURA ou a terceiros;

7.4 - Utilizar profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

i) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;

j) Assumir todas as despesas relativas aos seus profissionais empregados na execução do objeto do contrato, que não terão nenhuma vinculação empregatícia com o Contratante, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a este, observando-se o disposto no art. 71, da Lei n.º 8.666/93;

k) Responsabilizar-se pelo acompanhamento de processos e elaboração de defesas junto às Cortes de Contas, Ministério Público e demais órgãos, envolvendo eventuais questionamentos decorrentes da presente contratação, desde que o Contratante comunique previamente ao Contratado as notificações recebidas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis contados do prazo final para a apresentação da defesa.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Ficará impedida de contratar com o Município, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, no que couber, garantindo o direito prévio da ampla defesa, a Contratada que:

- I. Se recusar a assinar o termo de contrato;
- II. Inexecução total ou parcial do contrato;
- III. Deixar de entregar documentação exigida na contratação;
- IV. Apresentar documentação falsa;
- V. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- VI. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- VII. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VIII. Comportar-se de modo inidôneo;
- IX. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item anterior, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da Contratada e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.3. Pelo atraso justificado, inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Barreiras poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas, neste termo de referência, e demais legislações aplicáveis à espécie:

9.4. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

9.4.1. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o Contrato;

9.4.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada.

9.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Secretaria Municipal de Administração de Barreiras, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens anteriores.

9.6. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados ao Contratante.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como enseja a sua rescisão, em conformidade com o disposto nos artigos 77 ao 80 da Lei 8.666/93;

10.2 - Na hipótese de rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 79 e seguintes da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei, bem como as culminações cíveis e criminais, mantendo inalteradas as disposições contidas na Cláusula Quarta decorrente dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Barreiras, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Barreiras /BA, 20 de outubro de 2023.

JOAO BARBOSA DE
SOUZA
SOBRINHO:17621950544

Assinado de forma digital por
JOAO BARBOSA DE SOUZA
SOBRINHO:17621950544
Dados: 2023.10.20 16:10:07 -03'00'

MARCOS ANTONIO
INACIO DA
SILVA:20644841400

Assinado de forma digital por
MARCOS ANTONIO INACIO
DA SILVA:20644841400
Dados: 2023.10.20 17:00:56
-03'00'

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE BARREIRAS

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

CONTRATADA

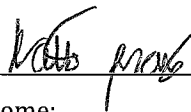
MARCOS INÁCIO ADVOGADOS

inscrita no CNPJ /MF nº 08.983.619/0001-75

Representada pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA,

CPF nº 206.448.414-00

Testemunhas:



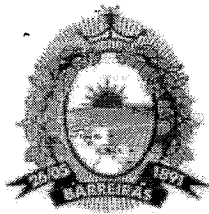
Nome:

CPF: 093.398.785-15



Nome:

CPF: 070.818.205-62



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 4023 - 20 de Outubro de 2023 - ANO 17

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14769/2023

Ratificação, Adjudicação e Homologação

• Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93

O Prefeito Municipal de Barreiras no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa de Dispensa de Licitação nº 038/2023, do processo administrativo nº 14769/2023, objetivando a Aquisição de medicamentos manipulados destinados ao atendimento dos pacientes assistidos pelas Unidades CAM, CEAH, UPA 24h Clarice Borges, HMED, Hospital da Mulher e Farmácia Cidadã I, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barreiras-BA, com as Empresas CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.640.262/0001-83, com sede à Rua Padre Rolim, 531, Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-090, vencedora do item: 05, no Valor Total de R\$ 1.289,60 (mil duzentos e oitenta e nove reais sessenta centavos); e a empresa FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO IDEAL FÓRMULAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.522.343/0001-77, com sede à Rua Príncipe Humberto, 140, Vl. Campestre, São Bernardo do Campo-SP, CEP 09.725-200, vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 06, 07 e 08, no Valor Total de R\$ 5.883,50 (cinco mil oitocentos e oitenta e três reais cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.173,10 (sete mil cento e setenta e três reais dez centavos); os pagamentos serão efetuados de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal com a emissão da nota fiscal ou mediante nota de empenho de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da lei 8.666/93.

Barreiras, 18 de outubro de 2023.

João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 293/2023.



Proc. Adm. Nº 15426/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 032/2023 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARREIRAS – BAHIA, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal, Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho; CONTRATADA: MARCOS INÁCIO ADVOGADOS, inscrita no CNPJ/MF nº 08.983.619/0001-75, sediada na Av. Francisca Moura, nº 548 Centro João Pessoa - PB. OBJETO: Contratação de um escritório de advocacia com serviços técnicos profissionais especializados, para elaboração, manejo e acompanhamento judicial de demanda, em face da UNIÃO, com o fito de recuperação das diferenças que não foram repassadas ao Município, nos últimos 05 (cinco) anos, referentes ao FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (FPM), com efetiva atuação em qualquer juízo, instância ou foro da Justiça Federal, além dos tribunais superiores sediados em Brasília/DF, defendendo o interesse da CONTRATANTE para atender a Secretaria Municipal da Fazenda. Ass. 20/10/2023. Prazo: 60 (sessenta) meses a contar da data de assinatura. Ass: João Barbosa de Souza Sobrinho. Prefeito Municipal.